Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ **INEXIGIBILIDADE Nº 06.2025-100101/01**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **10010001/25-CPL/CMNEP**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo n° 56 e 57 da Lei Complementar n° 109/2016 TCM/PA; Resolução n° 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal n° 098/2005 PMNEP/PA, regulamentada pela Portaria n° 008/2025 - CMNEP, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.

I – DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de demandas fls nº 02
- ✓ Estudo Técnico Preliminar,-ETP, fls nº 03 a 09;
- ✓ Analise de risco, fl 10.

- ✓ Justificativa de Preço Proposto, fl 11;
- ✓ Carta Proposta fl 12 e 13;.
- ✓ Termo de Referencia, fls 19 a 24;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria, fls nº 29;
- ✓ Documentação da empresa fls 36 a 60;
- ✓ Parecer Juridico, fl 76;
- ✓ Termo de Ratificação, fls 82
- ✓ Extrato de Contrato, fl 83
- ✓ Certidão de Fixação de contrato.

Diz o dispositivo legal da Inexibilidade:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, seguindo toda a tramitação administrativa.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-100101**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Nova Esperança do Piriá, 15 de Janeiro de 2025

LUIZ JORGE CAMELO DA SILVA FILHO:03909143202

Assinado de forma digital por LUIZ JORGE CAMELO DA SILVA FILHO:03909143202

Coordenadora de Controle Interno
Portaria n° 008/2025 - CMNEP